



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
CAPA DO PROCESSO 25584/2020



Número Processo: 25584/2020	Data /Hora: 16/11/2020 14:09:12	Id: 27015
Interessado: 1 - MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	CPF/CNPJ: 03.214.160/0001-21	
Endereço: RUA DR. MARIO CORREA, N°: 452, CENTRO, CEP: 78.245-000		
Email: pmvilabela@yahoo.com.br		
Cidade: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Bairro: CENTRO	Telefone: (65) 3259-1313
Solicitante: 1 - MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	CPF/CNPJ: 03.214.160/0001-21	
Email: pmvilabela@yahoo.com.br	Telefone: (65) 3259-1313	
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Data documento: 16/11/2020	Valor: 49950,00	Número do documento: COTAÇÃO N° 14520

Observação: PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, LUVAS DESCARTÁVEIS E KIT'S DE TESTES RAPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 11567


Wagner Vicente da Silveira
Prefeito Municipal

Usuário: aurelio.nakashima

Local repartição: CPD



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 11567



Código: 11567 Centro de Custo: 11.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: 13/11/2020 Situação: Não Executado
Usuário: aurelio.nakashima Processo:
Solicitante: MÁRCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA FANTINATI... CPF/CNPJ: 001.330.621-98
Tipo: Geral Licitação:
Finalidade: PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, LUVAS DESCARTÁVEIS E KIT'S DE TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Dotação

Dotação: 0363 - 08.02.10.302.2123.2123.3.3.90.30. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte: 146.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públic...

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
00525	KIT TESTE - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%, RESULTADO MÁXIMO EM 20 MINUTOS, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	Não Executado	0,0000	2.000,0000	0,0000	0,0000
10900912	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UN	Não Executado	0,0000	1.000,0000	0,0000	0,0000
15208976	MASCARA FACIAL DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TNT, NA MODELAGEM RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, SEM ELÁSTICOS, COM TIRAS LATERAIS PARA APOIO E AJUSTE NA FACE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	Não Executado	0,0000	5.000,0000	0,0000	0,0000
100101692	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	Não Executado	0,0000	50,0000	0,0000	0,0000
100101693	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANÇA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	Não Executado	0,0000	30,0000	0,0000	0,0000
100101694	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	Não Executado	0,0000	20,0000	0,0000	0,0000
Valor Total							0,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 11567



Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss.
TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020

05
[Signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO: 08/174/2020

PROTOCOLO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: _____ / _____

PROTOCOLO Nº: _____ / _____

EM: _____ / _____ / _____

Assinatura:

1 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Obras Serviços Material permanente Material de consumo Outros

2 – ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

3 – UNIDADE: 02 - Fundo Municipal de Saúde

4 – SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

5 – PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 – Enfrentamento da emergência covid-19;

6 – CÓD. REDUZIDO DA DESPESA: 363– Material de Consumo

NATUREZA : 146

7 – OBJETO:

- ✓ 2.000 (dois mil) unidades - Aquisição de teste rápidos para Covid-19 .
- ✓ 1.000 (um mil) unidades –Mascaras KN95-5 camadas
- ✓ 5.000 (cinco mil) unidades –Mascaras descartáveis comum 3 camada
- ✓ 5.000 (cinco mil) unidades –Luvas descartáveis de látex c/ pó P
- ✓ 3.000(três mil) unidades – Luvas descartáveis de látex c/ pó M
- ✓ 2.000 (dois mil)unidades - Luvas descartáveis de látex c/ pó G

8 – JUSTIFICATIVA:

- ✓ Justifica-se a aquisição em razão das necessidades de saúde publica em Pandemia nos pais da COVID -19 , levamos em consideração que o Ministério da Saúde não esta conseguindo manter em estoque os testes para realizar os exames em tempo hábil, que e preconizado do 3º ao 7º dia após o inicio dos sintomas, contudo o Ministério da Saúde disponibilizou recursos ao município o qual poderá ser utilizado para efetivar esta compra.

9– DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:

- ✓ 2.000 (dois mil) unidades - Aquisição de teste rápidos para Covid-19 .
- ✓ 1.000 (um mil) unidades – Mascaras KN95-5 camadas
- ✓ 5.000 (cinco mil) unidades –Mascaras descartáveis comum 3 camada
- ✓ 5.000 (cinco mil) unidades –Luvas descartáveis de látex c/ pó P
- ✓ 3.000(três mil) unidades – Luvas descartáveis de látex c/ pó M
- ✓ 2.000 (dois mil)unidades – Luvas descartáveis de látex c/ pó G

10 – PRAZO DE ENTREGA OU CONCLUSÃO:

Imediata Dias. Período (12 meses).

11 – LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss.
TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020

✓ Almojarifado da *Secretaria Municipal de Saúde - Vila Bela da Santíssima Trindade;*

12 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

✓ *Empresa especializada no fornecimento de teste rápido COVID-19, mascarar descartáveis e luvas descartáveis; devidamente cadastrado nos órgãos competentes e que ofereça os materiais constantemente de boa qualidade e certificados pela ANVISA.;*

13 – PROPOSTA FINANCEIRA E MÉTODO DE COTAÇÃO:

O valor estimado desta aquisição será realizado pelo setor de compras;

14 – ASSINATURA DO COORDENADOR DA UNIDADE SOLICITANTE:

Vatini Jacques Alves

15 – RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇO:

16 – RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇO:

17 – ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO:

[Assinatura]

18 – ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

Márcia Viviane F. da S. F. Mariano
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 29/2020

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de Novembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 0153/VS/SMS/VB/MT/2020

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Venho por meio deste, Solicitar desta secretaria, a aquisição de alguns materiais para o uso no combate e controle da COVID-19 no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Esta solicitação, se da necessária, por o nosso estoque está muito baixo de alguns itens e até mesmo com o estoque zerado. Informo ainda, sem esses materiais não teremos um trabalho eficaz no combate e controle dessa pandemia que esta acometendo todo o mundo, que é a COVID-19.

Segue em anexo a relação dos materiais a ser adquirido no combate e controle da COVID-19.

ORD	DESCRIÇÃO	COMPRAR
01	Teste Rapido	2.000 UN
02	Swab	1.000 UN
03	Tubetes 15 ml	1.000 UN
04	Lancetas	2.000 UN
05	Mascara de proteção n95	1.000 UN
06	Mascara de proteção (chikool)	5.000 UN
07	Luvas de procedimento p	5.000 UN
08	Luvas de procedimento m	3.000 UN
09	Luvas de procedimento g	2.000 UN
10	Álcool liquido 70%	200 L
11	Álcool em gel 70%	100 L

Nada mais para o momento,

Atenciosamente.

Abel Ramos
Coord. de Vigilâncias

Abel Ramos
Coordenador Vigilâncias
Vila Bela
Portaria: 086/2017

Para a Senhora Secretária Municipal de Saúde:

Márcia Viviane F. da s. F. Manano



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
saudevilabela@hotmail.com
(65) 3259-1177



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o item do objeto da Dispensa licitação "Processo de Máscaras, Luvas e Testes Rápidos do COVID19, consta em nosso banco de dados homologado/licitado e constitui a despesa, porem a parcela de contratação de maior vulto fora realizada de uma só vez. Assim, faz se necessário a abertura do mesmo por perdurar a pandemia, precisamos fazer essa aquisição mesmo que anteriormente a mesma já foi feita por dispensa, o qual a equipe da Comissão de Enfrentamento ao Covid-19 havia feito o planejamento até o mês de Novembro, uma vez que o Ministério da Saúde divulgou nota que em meados de Agosto já haveria Vacina disponível a toda população, contudo isso não ocorreu, e nosso município já se encontra sem insumos básicos para diagnóstico e tratamento do mesmo. No entanto o objetivo e atender á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade extrema da aquisição desses itens visando o cuidado dos munícipes na prevenção e monitoramento do COVID 19.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 24/11/2020.

Márcia Viviane Fernandes da Silva F. Mariano
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Viviane F. da S. F. Mariano
Secretaria Municipal de Saúde
Entrada 296/2020

R\$ 09
Rubem



PROPOSTA COMERCIAL

MedicalSystem

HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP LTDA

Rua: Rua Prof. Dib Cherem, 3440 - Capoeiras - Florianópolis - SC CEP: 88090-001

CNPJ: 18.252.904/0001-70 I.E.: 258.765.453

(62) 9 8161-8685 lucas@medicalsistembrasil.com.br - www.medicalsistembrasil.com.br

Número do Pedido	Prazo de Entrega	Data
	IMEDIATO	09/11/2020

DADOS CADATRAIS

Razão Social: MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 03.214.160/0001-21

Endereço: TV DO PALACIO

Bairro: CENTRO

Cidade: VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

Cep: 78.245-000

Inscrição Estadual:

Nº: S/N

Estado: MT

Cod.	Descrição do Produto	Qtd.	Custo Unit.	Valor
MS1901	TESTE RÁPIDO COVID-19 EM CASSETE, para detecção Anti Sars-Cov 2 igG e igM, Registro ANVISA : 80047300762 (validade 12 meses) Fabricante: TestSeaLab (25 unidades por caixa)	2.000 UN	R\$20,30	R\$40.600,00
KN95	Mascara KN95 - 5 camadas - Medical System	1.000 UN	R\$1,89	R\$1.890,00
MS-01	Mascara Descartavel Comum 3 camadas - Medical System	5.000 UN	R\$0,44	R\$2.200,00
MS-LP	Luva Descartavel de LATEX c/ Po P - Deskarpark	5.000 UN	R\$0,52	R\$2.600,00
MS-LP	Luva Descartavel de LATEX c/ Po M - Deskarpark	3.000 UN	R\$0,52	R\$1.560,00
MS-LP	Luva Descartavel de LATEX c/ Po G - Deskarpark	2.000 UN	R\$0,55	R\$1.100,00
VALOR TOTAL				R\$49.950,00

HEALTH CARE E
DUBEBEINDUSTRIA
COMERCIO
IMPORTACA:18252
904000170

Assinado de forma digital
por HEALTH CARE E DUBEBE
INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACA:1825290400017
0
Dados: 2020.11.09 15:45:33
-03'00'

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

Healthcare & Dubebé Ind Com Imp Exp Eireli

Banco do Brasil-001
AG: 5422-4 | C/C: 8938-9
CNPJ:18.252.904/0001-70



DISTRIMIX

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Aparecida de Goiânia, 09 de Novembro de 2020

AO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT

A/C: SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2000	UNID	TESTE RAPIDO COVID-19 EM CASSETE ANTI SARS-COV 2 IGG - IGM FRABRICANTE: Medlevensohn	R\$ 25,70	R\$ 51.400,00
2	1000	UNID	MÁSCARA KN95 - AIR SAFETY	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
3	5000	UNID	MÁSCARA TNT - Nobre	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	5000	UNID	LUVA DESCARTAVEL P -Talge	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
5	3000	UNID	LUVA DESCARTAVEL M -Talge	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
6	2000	UNID	LUVA DESCARTAVEL G -Talge	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.850,00

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (QUINZE) DIAS

PAGAMENTO: À VISTA

ENTREGA: 2 (DOIS) DIAS

CNPJ: 01.417.694/0004-72

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Av. São Paulo Qd. 103 - A Lt. 07 - E

Jardim Maria Inês

CEP: 74.914-550

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RJ
Jm



PROPOSTA COMERCIAL

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -

09/11/2020

Secretária Municipal de Saúde

A/C 0,

A empresa A TOP MED Importação e Distribuição Ltda., Cnpj 11.172.836/0001-90 sediada à Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, setor Jamil Miguel Sul, na cidade de Anápolis/ GO CEP 75124-820, telefax (62) 3642-9440,

e-mail covid19@topmedbrasil.com.br /comercial@topmedbrasil.com.br, inscrita

CNPJ/ MF 11.172.836/0001-90, propõe à venda dos objetos abaixo indicados nas seguintes condições:

Lote/ítem	Especificação Material	Qtde Unit	Valor Unit	Valor Total
01	COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device Fabricante: Nutriex	2.000	R\$ 29,80	R\$ 59.600,00
02	Mascara KN95 - Koi fish	1.000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
03	Mascara TNT - Pro Mask	5.000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
04	Luva Descartavel P - Descarpack	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
05	Luva Descartavel M - Descarpack	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
06	Luva Descartavel G - Descarpack	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 72.750,00

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias úteis Condições de Pagamento:

A VISTA / FRETE CIF

Proposta válida por 05 DIAS

Dados bancários:

ITAÚ

Agência: 1589

C/C: 38277-7

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.172.836/0001-90



MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
RUA DR. MARIO CORREA, N°: 452, CENTRO, CEP: 78.245-000
03.214.160/0001-21
COTAÇÃO DE COMPRA



COTAÇÃO 21864

N° Cotação 14520 Data 16/11/2020 Data vencimento 31/12/2020 Centro Custo 11.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma pagamento
À VISTA (ATÉ 90 DIAS)

Prazo entrega
CONFORME SOLICITAÇÃO

Finalidade
PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, LUVAS DESCARTÁVEIS E KIT'S DE TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. |
COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 11567

Fornecedor HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COS CPF/CNPJ 18.252.904/0001-70

Produtos

Código	Nome Produto	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
141.648	0001 - KIT TESTE - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%. RESULTADO MÁXIMO EM 20 MINUTOS, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	2.000,0000	20,3000	40.600,0000
141.649	0002 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRÃO, C/PROTEÇÃO PARA O NARIZ, PARA PROTEÇÃO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UN	1.000,0000	1,8900	1.890,0000
141.650	0003 - MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TNT, NA MODELAGEM RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, SEM ELÁSTICOS, COM TIRAS LATERAIS PARA APOIO E AJUSTE NA FACE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	5.000,0000	0,4400	2.200,0000
141.651	0004 - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERILIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	50,0000	52,0000	2.600,0000
141.652	0005 - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANÇA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERILIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	30,0000	52,0000	1.560,0000
141.653	0006 - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERILIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	20,0000	55,0000	1.100,0000

Valor Total
49.950,0000

Valor total por extenso: Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

Rua Dr. Mario Correa 452 - Centro, Vila Bela Da Santissima Trindade, Mato Grosso

03.214.160/0001-21

13
gdm

Mapa de Cotação N° 14520

Data 16/11/2020 Centro de custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Data vencimento 31/12/2020

Forma de pagamento
À VISTA (ATÉ 90 DIAS)

Finalidade da compra
PEDIDO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, LUVAS DESCARTÁVEIS E KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 11567

Prazo entrega
CONFORME SOLICITAÇÃO

Produto 100100525: 0001 - KIT TESTE - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%. RESULTADO MÁXIMO EM 20 MINUTOS, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	TESTSEALAB	2000,0000	20,3000	40.600,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEVENSOHN	2000,0000	25,7000	51.400,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	NUTRIEX	2000,0000	29,8000	59.600,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		20,3000	29,8000	46,8000	25,2667	50.533,4000

Produto 10900912: 0002 - MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	MEDICAL SYSTEM	1000,0000	1,8900	1.890,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIR SAFETY	1000,0000	2,9500	2.950,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	KOI FISH	1000,0000	3,2500	3.250,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		1,8900	3,2500	71,9600	2,6967	2.696,7000

Produto 15208976: 0003 - MASCARA FACIAL DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TNT, NA MODELAGEM RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, SEM ELÁSTICOS, COM TIRAS LATERAIS PARA APOIO E AJUSTE NA FACE. CAIXA COM 50 UNIDADES.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	MEDICAL SYSTEM	5000,0000	0,4400	2.200,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOBRE	5000,0000	0,6200	3.100,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	PRO MASK	5000,0000	0,6800	3.400,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		0,4400	0,6800	54,5500	0,5800	2.900,0000

Produto 100101692: 0004 - LUYA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA N° 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	DESCARPACK	50,0000	52,0000	2.600,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TALGE	50,0000	64,0000	3.200,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	DESCARPACK	50,0000	65,0000	3.250,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		52,0000	65,0000	25,0000	60,3333	3.016,6650

Produto 100101693: 0005 - LUYA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA N° 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	DESCARPACK	30,0000	52,0000	1.560,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TALGE	30,0000	64,0000	1.920,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	DESCARPACK	30,0000	65,0000	1.950,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		52,0000	65,0000	25,0000	60,3333	1.809,9990



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Rua Dr. Mario Correa 452 - Centro, Vila Bela Da Santíssima Trindade, Mato Grosso

03.214.160/0001-21



Produto 100101694: 0006 - LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
46.873	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS	DESCARPACK	20,0000	55,0000	1.100,0000	
47.148	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TALGE	20,0000	64,0000	1.280,0000	
47.149	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	DESCARPACK	20,0000	65,0000	1.300,0000	
		Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
		55,0000	65,0000	18,1800	61,3333	1.226,6660

Total preço médio 210,5433 Total geral 62.183,4300

GERADO POR AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
LUCIANO NELSON SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F
290x370. BRP. SC

CPF
952.088.109-30

DATA NASCIMENTO
15/07/1975

FILIAÇÃO
NELSON ANTONIO SILVEIRA
CLEUSA ANTONIO SILVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
0233120355E

VALIDADE
17/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/08/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
19/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

48515286461
SC135593018

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1653100067


SERPRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA
EMPRESA "DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E
PERFUMARIA LTDA":**

que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Os infra assinados, **FERNANDO DA CUNHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/01/1979, natural de Curitiba-PR, empresário, portadora da carteira de identidade nº 2.957.695, expedida pela SSP-SC, e inscrita no CPF 024.260.099-93, residente e domiciliado na Rua Bias Peixoto, 161- Bairro Itaguaçu – Município de Florianópolis/SC – CEP 88.085-480, empresário individual inscrito na Jucesc sob o NIRE 42104278042, e inscrito no CNPJ 18.252.904/0001-70, empresa com sede na Rua Adelino Vicente Melo, 98 – Sala 01 – Bairro Rio Grande – Palhoça – SC – CEP 88.131-790, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, uma vez que admitiu como sócio: **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido em 15/07/1975, natural de Tubarão – SC, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.909.379, expedida pela SSP-SC, e inscrito no CPF 952.088.109-30, residente e domiciliado na Rua Professor João José Cabral, 235 – Apto 402 - Bairro Balneário – Município de Florianópolis/SC – CEP 88.075-535, passando a constituir SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob denominação social de "**DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA**", e terá como nome fantasia "**DUBEBE**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá sua sede na Rua Elói Francisco dos Anjos, 443 - Bairro Sul do Rio – Município de Tijucas/SC - CEP 88.200-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista na **Cláusula 30ª** deste instrumento particular.







CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objeto os seguintes ramos de negócio: Indústria, comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria e de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início em 04/06/2013.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas no ato da assinatura deste instrumento, em moeda corrente nacional, sendo que a sócio **FERNANDO DA CUNHA**, cede por **venda**, ao sócio **LUCIANO NELSON DA SILVEIRA**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que subscreve e integraliza também o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e que ficarão assim distribuídas:

- 1) LUCIANO NELSON DA SILVEIRA, participará com 99.000 (noventa e nove mil cotas), no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) – 99%;
- 2) FERNANDO DA CUNHA, participará com 1.000 (mil cotas), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) – 1%;

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

A administração e a representação da sociedade será exercida, ISOLADAMENTE pelo sócio LUCIANO NELSON DA SILVEIRA, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

11/8
CJM

CLÁUSULA DÉCIMA

Os poderes previstos na Cláusula 9ª acima são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio administrador receberá uma remuneração mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na **Cláusula 30ª** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na **Cláusula 30ª** abaixo, são vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças e avais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocativas, indicativas no local, data e hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

19/19
CJM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

a. - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores a pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

b. - relativas à modificação no contrato social; fusão ou dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio em ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

quotas; não exercendo tal sócio seu direito de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O exercício social começara dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá o respectivo Balanço Patrimonial, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As deliberações dos sócios de que trata o caput desta Cláusula será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação de lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço patrimonial, obedecidas as prescrições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os lucros ou prejuízos líquidos apurados, obedecidas as prescrições legais, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou poderão ficar retidos para posteriores aumentos ou diminuição de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os sócios retirantes, excluídos falidos, terão seus haveres apurados com base em Balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará, e será administrado pelo cônjuge supérstite ou seus herdeiros, ficando com todos os bens, direitos, haveres e obrigações, do sócio falecido, levantado pelo Balanço Patrimonial, inclusive com as cotas sociais, do falecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme **Cláusula 30^a** acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tijuca - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, para fins de direito e para um só efeito, o qual será levado a registro.


Florianópolis/SC, 16 de Maio de 2018.



LUCIANO NELSON DA SILVEIRA



FERNANDO DA CUNHA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2018 SOB Nº: 42205757175
Protocolo: 18/009865-9, DE 25/05/2018

DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO,
IMPORTACAO, EXPORTACAO DE
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL





n.º 23
Cm

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA
EMPRESA "DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E
PERFUMARIA LTDA":**

que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Os infra assinados, **FERNANDO DA CUNHA**, brasileiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/01/1979, natural de Curitiba-PR, empresário, portadora da carteira de identidade nº 2.957.695, expedida pela SSP-SC, e inscrita no CPF 024.260.099-93, residente e domiciliado na Rua Bias Peixoto, 161- Bairro Itaguaçu – Município de Florianópolis/SC – CEP 88.085-480, empresário individual inscrito na Jucesc sob o NIRE 42104278042, e inscrito no CNPJ 18.252.904/0001-70, empresa com sede na Rua Adelino Vicente Melo, 98 – Sala 01 – Bairro Rio Grande – Palhoça – SC – CEP 88.131-790, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, uma vez que admitiu como sócio: **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido em 15/07/1975, natural de Tubarão – SC, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.909.379, expedida pela SSP-SC, e inscrito no CPF 952.088.109-30, residente e domiciliado na Rua Professor João José Cabral, 235 – Apto 402 - Bairro Balneário – Município de Florianópolis/SC – CEP 88.075-535, passando a constituir SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob denominação social de "**DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA**", e terá como nome fantasia "**DUBEBE**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá sua sede na Rua Elói Francisco dos Anjos, 443 - Bairro Sul do Rio – Município de Tijucas/SC - CEP 88.200-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista na **Cláusula 30ª** deste instrumento particular.

Cm

1324
Cjm

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objeto os seguintes ramos de negócio: Indústria, comércio atacadista, importação e exportação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria e de produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início em 04/06/2013.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas no ato da assinatura deste instrumento, em moeda corrente nacional, sendo que a sócio **FERNANDO DA CUNHA**, cede por **venda**, ao sócio **LUCIANO NELSON DA SILVEIRA**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que subscreve e integraliza também o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e que ficarão assim distribuídas:

- 1) LUCIANO NELSON DA SILVEIRA, participará com 99.000 (noventa e nove mil cotas), no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) – 99%;
- 2) FERNANDO DA CUNHA, participará com 1.000 (mil cotas), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) – 1%;

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cjm
RP
[Signature]

CLÁUSULA NONA

A administração e a representação da sociedade será exercida, ISOLADAMENTE pelo sócio LUCIANO NELSON DA SILVEIRA, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

13/25
LNS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os poderes previstos na Cláusula 9ª acima são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio administrador receberá uma remuneração mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na **Cláusula 30ª** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na **Cláusula 30ª** abaixo, são vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças e avais.



216
Cm

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocativas, indicativas no local, data e hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

- a. - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores a pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;
- b. - relativas à modificação no contrato social; fusão ou dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio em ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

quotas; não exercendo tal sócio seu direito de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

27
Cm

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O exercício social começara dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá o respectivo Balanço Patrimonial, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As deliberações dos sócios de que trata o caput desta Cláusula será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação de lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço patrimonial, obedecidas as prescrições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os lucros ou prejuízos líquidos apurados, obedecidas as prescrições legais, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou poderão ficar retidos para posteriores aumentos ou diminuição de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.






CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os sócios retirantes, excluídos falidos, terão seus haveres apurados com base em Balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará, e será administrado pelo cônjuge supérstite ou seus herdeiros, ficando com todos os bens, direitos, haveres e obrigações, do sócio falecido, levantado pelo Balanço Patrimonial, inclusive com as cotas sociais, do falecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme **Cláusula 30^a** acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CJM

129
Cunha

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, para fins de direito e para um só efeito, o qual será levado a registro.

Florianópolis/SC, 16 de Maio de 2018.



LUCIANO NELSON DA SILVEIRA



FERNANDO DA CUNHA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2018 SOB Nº: 42205757175
Protocolo: 18/009865-9, DE 25/05/2018
DUREBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Cunha

30



**ATO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO Nº 5 DA EMPRESA
DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ nº 18.252.904/0001-70**

LUCIANO NELSON SILVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/07/1975, casado, empresário, CPF/MF nº 952.088.109-30, carteira de identidade nº 2.909.379 órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Professor João José Cabral, 235, Apto 402, Balneário, Florianópolis, SC, CEP 88.075-535, Brasil

Titular da empresa de nome **DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600609981, com sede Rua Elói Francisco dos Anjos, 443, Sul do Rio Tijucas, SC, CEP 88.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.252.904/0001-70, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA EMPRESA
"HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI"
CNPJ nº 18.252.904/0001-70, que se regerá pelas cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: LUCIANO NELSON SILVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/07/1975, casado, empresário, CPF/MF nº 952.088.109-30, C.I. nº 2.909.379 órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Professor João José Cabral, 235, Apto 402, Balneário, Florianópolis, SC, CEP 88.075-535, Brasil, por este instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regida pela Lei nº 12.441/2011 e Instrução Normativa nº 117 e 118 de 22/11/2011, do Departamento Nacional do Registros de Comércio, que girará sob o nome empresarial de: **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600609981, com sede Rua Elói Francisco Dos Anjos, 443, Sul do Rio, Tijucas, SC, CEP 88.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.252.904/0001-70.

Req: 81000000539830

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2020

Certifico o Registro em 24/04/2020

Arquivamento 20204317533 Protocolo 204317533 de 24/04/2020 NIRE 42600609981

Nome da empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296512198603740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Dizee Borges Bussalini - Secretária-geral








**ATO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO Nº 5 DA EMPRESA
DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ nº 18.252.904/0001-70**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital será de R\$ 594.700,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa será os ramos de negócio: **INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRÓPRIA, IMPORTAÇÃO DE COMPRA E VENDA POR ENCOMENDA, IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS E COMÉRCIO ATACADISTA DAS SEGUINTE MERCADORIAS: PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, PERFUMARIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA: A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1.052, do Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá a **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa (artigos 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064, do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término do Exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício, o administrador deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso (artigos. 1.071; 1.072, § 2º e 1.078, do Código Civil).

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração de ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno,

Req: 81000000539830

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2020

Certifico o Registro em 24/04/2020

Arquivamento 20204317533 Protocolo 204317533 de 24/04/2020 NIRE 42600609981

Nome da empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296512198603740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Bianca Rosane Bazzolac - Secretária geral





**ATO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO Nº 5 DA EMPRESA
DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ nº 18.252.904/0001-70**

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara ainda o empresário, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade (art. 980-A, § 2º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplicam-se, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas (art. 980-A, § 6º, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato é o de TIJUCAS.

TIJUCAS, 24 de abril de 2020.

LUCIANO NELSON SILVEIRA

Req: 81000000539830

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/04/2020

Certifico o Registro em 24/04/2020



Arquivamento 20204317533 Protocolo 204317533 de 24/04/2020 NIRE 42600609981

Nome da empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296512198603740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Bianca Borges Barbalho - Secretária geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.252.904/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUBEBE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R ELOI FRANCISCO DOS ANJOS	NÚMERO 443	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO SUL DO RIO	MUNICÍPIO TIJUCAS	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3247-5900
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 13:17:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34
CJM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 18.252.904/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:00 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **D661.B496.37FB.FC30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CJM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.252.904/0001-70

Razão Social: DUBEBE IND COM IMPORT EXP DE PROD HIGIENE PESSOAL

Endereço: RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS 443 SALA 01 / SUL DO RIO / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2020 a 14/12/2020

Certificação Número: 2020111503232341041769

Informação obtida em 16/11/2020 14:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Health Care & Dubebe Ind. Com. Import.Export.de Prod.Higiene CNPJ: 18252904000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1JVA2EI6HIHLY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 24 de Novembro de 2020

37
CJM

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO Nº:1173/19

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

- *Dubebe Ind. Com.Imp. Exp. de Prod. de Hígie, Cosm. Per*

NOME FANTASIA

Dubebe

ENDEREÇO

Eldi Francisco dos Anjos, 443

BAIRRO: Sul do Rio

CEP:85.200-000 UF: SC

ATIVIDADE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

COM. ATAC. ESPECIALIZADO EM OUTROS PROD. ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIOR.

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

CMC

CNPJ: 18.252.904/0001-70

Tijucas (SC), 6 de Janeiro de 2020.

Graciele Vitor Martins

1967/16

Responsável pela Vigilância em Saúde

VÁLIDO ATÉ 30/12/2020

***** FIXAR EM LOCAL VISÍVEL *****

CJM



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE
COSMETICOS E PERFU**
CNPJ/CPF: **18.252.904/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140126180620**
Data de emissão: **14/10/2020 10:13:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **13/12/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.252.904/0001-70
Certidão n°: 15293247/2020
Expedição: 03/07/2020, às 09:43:47
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.252.904/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



AUTORIZAÇÃO

Considerando o Termo de Referência **08/174/2020** e da **Secretaria Municipal de Saúde**, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020**, e em consonância ao disposto no artigo 38, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio para a aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.


WAGNER VICENTE DE SILVEIRA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.

Da: **Comissão Permanente de Licitação**

Para: **Setor de Contabilidade**

Assunto: **Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)** para a aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19.

Atenciosamente.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa para a aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 363

Atenciosamente.


Isabela Borges de Souza
Contadora
CRC: MT - 012558/O-3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2020
TERMO DE JUSTIFICATIVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E LUVAS DESCARTÁVEIS E TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19.

EMPRESA: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70, COM SEDE NA CIDADE DE TIJUCAS - SC, NA RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443, CEP: 88.200-000.

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.214.160/0001-21, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Dr. Mário Correia, 205, representado por seu Prefeito, o Senhor WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, necessita da aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, conforme Termo de Referência.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento imediato de testes rápidos para COVID-19, conforme termo de referência anexo, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que, considerando que a dispensa ora realizada é amparada pela Lei 13.979/2020, não se pode confundi-la com as dispensas previstas no art. 24, da Lei 8666/93, conforme esclarece o Parecer Jurídico, objetivamos atender à emergência de saúde pública de âmbito internacional, princípios da primazia da vida, legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento na Lei 13.979/2020, e de forma subsidiária, na Lei 8666/93, conforme termo de referência anexo. Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

GJM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.

Rosemar da Silva

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE

Adrieli Moreira da Silva

ADRIELI MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
MEMBRO

DANIELE KELEN GONÇALVES
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



CONTRATO Nº -----/2020

Processo nº -----

TERMO DE CONTRATO Nº, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70.


O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, CNPJ: 18.252.904/0001-70 com sede na cidade de Tijucas - SC, na rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, CEP: 88.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Nelson Silveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.909.379, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 952.088.109-30, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%. RESULTADO MAXIMO EM 20 MINUTOS,VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE	UNID	2.000	TESTSEALAB	20,30	40.600,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



	INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
02	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UNID	1.000	MEDICAL SYSTEM	1,89	1.890,00
03	MASCARA FACIAL DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TNT, NA MODELAGEM RETANGULAR, TAMANHO ÚNICO, SEM ELÁSTICOS, COM TIRAS LATERAIS PARA APOIO E AJUSTE NA FACE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	5.000	MEDICAL SYSTEM	0,44	2.200,00
04	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	50	DESCARPACK	52,00	2.600,00
05	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA	CX	30	DESCARPACK	52,00	1.560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



	ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO.					
06	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	20	DESCARPACK	55,00	1.100,00
	TOTAL					49.950,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R\$ 49.950,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

19/9
2017

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria n.....

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a

10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

50
10/10

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

51
gfm

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 060/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em **08 de dezembro de 2020**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, _____ de _____ de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO,
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 18.252.904/0001-70
Sr. Luciano Nelson Silveira
RG nº 2.909.379, SSP/SC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA
CPF : 024.962.811-29
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.790.991-49
R.G. : 14.6053-76 SSP/MT



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

52
Jm

Parecer Jurídico 231, de 07 de dezembro de 2020.

Dispensa de Licitação

Interessado: Comissão de Licitação

Objeto: Aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa. Covid-19. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020. Análise das minutas. Possibilidade. Requisitos. Urgente.

Relatório

Submete-se a análise desta Procuradoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, processo para emissão de Parecer Jurídico para aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19. Consta nos autos Termo de Justificativa da Comissão de Licitação, informando que: há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como, menciona a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 como o enquadramento legal pretendido, desta feita, observa-se que apesar da emergência do caso, não há relação com a hipótese estabelecida no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que o caso é específico sob a norma geral. Apesar de citar o parecer jurídico, tenho que esta citação se refere a procedimentos anteriores, haja visto, que este, apenas agora, tenho oportunidade de apreciar.

Desta feita, considerando que a Comissão de Licitação cita a Lei 13.979/2020, conclui-se que tais itens serão destinados a atender demandas da rede de saúde pública Municipal no enfrentamento a pandemia. Alertamos que, o objeto da licitação, não poderá ser cedido a terceiros da rede privada, bem como, deverá ser confirmado que não se trata de item já licitado e/ou com eventual ata de registro de preços vigente.

Há de se ressaltar que estamos enfrentando tamanho desafio em saúde pública há alguns meses, e mesmo assim, nos deparamos com inúmeras dispensas de licitação rotineiramente. Neste interim, o questionamento aos gestores é: considerando o momento que já se estende por alguns meses, e que poderá vir a durar anos, por qual motivo não estamos realizando o procedimento licitatório ao invés de rotineiramente realizarmos dispensas? Ressalta-se também que, consta outros procedimentos com a mesma recomendação e mesmo objeto, demonstrando de forma inequívoca que podemos estar de frente a uma possível falta de planejamento. Sendo apenas um ponto de atenção, não competindo a esta Procuradora adentrar no mérito e necessidade administrativa, nem mesmo, questionar sua discricionariedade.

Observa-se que um dos requisitos de utilização de dispensa de acordo com a Lei 13979/2020 é a ocorrência de situação de emergência, **o que deve ser evidenciado e comprovado nos autos a fim de ter legalidade o procedimento**. Orientando-os desde já sob o tema, não sendo possível e nem atribuição desta Procuradoria adentrar na análise de mérito, sendo que, a obrigação de análise jurídica recai exclusivamente, conforme determina a Lei 8666/93, sob a minuta do contrato.

Dessa forma, a análise aqui terá como base a hipótese prevista na Lei nº 13.979/2020, devendo a área técnica assim declarar na Minuta do Contrato e no Termo de Referência das aquisições, conforme já orientado nos pareceres e procedimentos anteriores. As exigências legais que devem ser comprovadas nos autos a fim de que o gestor cumpra a legalidade no procedimento que se pretende firmar são: a) ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 de que trata a Lei 13.979/2020; b) ocorrência de situação de emergência; c) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; d) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens,



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

públicos ou particulares: e) **limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

Considerando que esta situação dura meses, podendo vir a durar anos, não vislumbro a possibilidade e nem vislumbro segurança em se utilizar da dispensa, seja por não vislumbrar que mesmo com planejamento da administração se tornou imprescindível tal dispensa, ou mesmo, por não ser possível de imediato, pelos documentos enviados, vislumbrar, grave lesão ou ameaça a vida pela falta do objeto da licitação de pronto atendimento, aparentando muito mais, uma falta de planejamento.

No entanto, considerando que não incumbe a esta Procuradoria realizar análise de mérito e necessidade, eis que, a equipe técnica da saúde é a responsável por tal análise e justificativas, com apoio do gestor público municipal, e comissão de licitação, sob o risco de prejudicar o desenvolvimento de protocolos que poderão vir a salvar vidas, a análise será realizada, eis que, deverá os setores técnicos atestarem o preenchimento de todos os requisitos legais e aqui traçados para que o procedimento tenha legalidade. Toda forma, orienta-se desde já, que se evite a utilização de dispensa quando possível um planejamento adequado que possibilite a utilização do procedimento licitatório, conforme já orientados nos procedimentos análogos anteriores.

Dos limites da manifestação jurídica

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se a questões de cunho estritamente jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, bem como, questões que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativa e/ou conferência dessas informações. A emissão do presente parecer não demonstra endosso no mérito administrativo, sendo esta competência da área técnica da Administração, segundo recomendações da Controladoria Geral da União:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 a) Enunciado O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Considerando que a Procuradoria Jurídica prestigia o conhecimento técnico alheio ao Direito, o parecer técnico, feito por agente público idôneo, se torna indispensável, prevalecendo nas decisões o aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. A atividade consultiva aqui realizada, conforme melhor orientação da AGU, em sua publicação de Boas Prática Consultiva – BPC - 2014, estabelece que:

BPC nº 05 - Enunciado: Não é função do Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas,...

Na eventualidade do administrador não atender as orientações da Procuradoria Jurídica, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Adentraremos neste momento na análise dos aspectos relacionados a orientação jurídica buscada neste parecer.

Da possibilidade de Dispensa de Licitação para enfrentamento de situação emergencial de saúde pública de âmbito internacional – Covid-19

(Lei nº 13.979/2020)



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

54
RJM

Dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e

155
C.A.M.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º **O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterà:** (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V - critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - **estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:** (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



56
C. M.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Desta feita, de observância obrigatória pelo setor Técnico Competente o preenchimento e atendimento dos requisitos traçados na Lei específica. Importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. **Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Neste momento, importante citar que, a situação de emergência já dura alguns meses, sendo necessário então, que o setor responsável se organize no que for possível para que comece a fazer os procedimentos licitatórios e não realize dispensa a não ser que estritamente necessário e emergencial. Ou seja, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano.**

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na Lei, ou seja, a dispensa deve ser temporária, e apenas e tão somente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

A demonstração dos pressupostos para contratação devem ser demonstradas nos documentos processuais, todavia, cumpre ressaltar que, apesar de não apresentado o Termo de Referência, e as justificativas que embasam e enquadram o procedimento na modalidade escolhida, este deve possuir no mínimo: **a descrição resumida da solução apresentada; os requisitos da contratação; os critérios de medição e pagamento; a estimativa dos preços obtidos; a adequação orçamentária**, já aqui, de antemão, solicitando o preenchimento dos requisitos acima traçados no Termo de Referência, acaso ausentes.

É oportuno esclarecer que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela Autoridade solicitante, que por certo, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto. Prudente, toda forma, neste momento, se verificar a existência de

1457
[assinatura]



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão ou apostilamento é preferível à contratação direta.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao procedimento. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços e a contratações públicas recentes. Com ênfase se orienta novamente que, apesar de não ser atribuição da Procuradoria analisar a estimativa de preços, estamos vivendo em um momento em que há enormes relatos de superfaturamento de compras relacionadas ao Covid-19 em todo o Estado de Mato Grosso, bem como, também no Brasil, desta forma, orienta-se mais uma vez a obrigatoriedade de consulta ao Painel de Preços Públicos e outros mecanismos que possibilitem uma cota de preços suficiente a demonstrar que estes, estão dentro dos preços praticados no mercado.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe os artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto a Minuta do Instrumento de Contrato que pretende adquirir máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, entendo que adequada ao solicitado na legislação, com algumas ressalvas: deve ser observado se as condições de entrega e recebimento estão ajustadas ao interesse público, estas, segundo cláusula sétima da minuta, constam no termo de referência. Quanto ao prazo de entrega, consta que este será em até 10 dias após a assinatura do contrato e o pagamento em 30 dias após o recebimento. Vejamos:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

Não havendo portanto, pagamento antecipado que exigiria uma análise mais profunda e um cuidado maior. Bem como, o prazo de validade é inferior a 6 meses (Lei 13.979/2020 art. 4H).

Conclusão

Prestados os esclarecimentos jurídicos quanto ao caso, a fim de subsidiar a Administração no Procedimento de Dispensa de Licitação, tomando por base a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conclui-se que: deve a administração, através de procedimento próprio e setor técnico competente confirmar o atendimento as orientações aqui estabelecidas, em especial, quanto ao Termo de Referência e estimativa de preços, baseada em pelo menos um preço público, bem como, se de fato, trata-se de situação capaz de ser enquadrada na Lei 13.979/2020. Há de se ressaltar que o parecer não é mero documento procedimental, ao contrário, deve ser utilizado para apoiar o gestor na busca pela legalidade do procedimento, e, tendo dúvidas posteriores, deverá ser novamente submetido o procedimento para análise da Procuradoria, de toda forma, salienta-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a obrigação de análise recai exclusivamente sob a minuta do contrato, sendo os fatores técnicos e administrativos, responsabilidade dos setores competentes.

É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, bem como, que utilize a minuta do contrato analisada. As condições elencadas em tal parecer devem ser integralmente satisfeitas e comprovadas nos autos do processo para que se possa realizar o procedimento licitatório de forma adequada.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE



Considerando que os atos públicos gozam de presunção de veracidade, considerando que esta Procuradoria não possui a função fiscalizatória, a posterior realização da aquisição sem as adequações do procedimento, será de responsabilidade do detentor de cargo público que inobservar tais premissas e realizar o procedimento à revelia da legislação. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos ao Setor Originário para conhecimento e adoção das providências exaradas neste parecer.

É o Parecer.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de dezembro de 2020.

Nayra Rinaldi
Procuradora do Município
OAB/MT 23.194



RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N. 060/2020

Wagner Vicente da Silveira, no uso de suas atribuições legais, Ratifica a Dispensa de Licitação para aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19 a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70**, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de dezembro de 2020.


WAGNER VICENTE DE SILVEIRA
PREFEITO



R\$ 612,32

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.054- Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 181

R\$ 612,32

12 – Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho

03 – Fundo Municipal De A Social E Trabalho

2.056– Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social E Trabalho

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 291

R\$ 1.836,96

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global estabelecido para este termo aditivo é de **R\$ 14.884,08** (quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), que será pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

CLAUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

S. C. ROSA & CIA. LTDA – ME

CNPJ: 70.496.138/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS LUVAS E TESTE RÁPIDO PARA COVID 19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70.

Valor Total: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Data: 07 de dezembro de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 346/2020

De 07 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora GUIOMAR RITA DA COSTA LUCAS, matrícula nº 131 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR DE I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 01/12/2020 a 15/12/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 345/2020

De 07 de Dezembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.690,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 363
R\$ 44.690,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

5.5. comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria Nº. 347/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

HEALTH CARE
E DUBEBE
INDUSTRIA
COMERCIO
IMPORTAÇÃO 15
252904000170

W
Cdm



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a

HEALTH CARE E
DUBEBE INDUSTRIA
COMERCIO
IMPORTACA:182529
04000170

Assinado de forma digital por HEALTH CARE E
DUBEBE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACA:18252904000170
DN: c=BR, o=SC, ou=TRUCAS, ou=ICP-BR, ou=00001009733822, ou=Secretaria de
Fiscalia Federal do Brasil, ou=BR, ou=BR, ou=CP, ou=10001
#1, ou=AC SERASA RFB V5
mail=25339758000139, ou=PRESENCIAL,
ou=HEALTH CARE E DUBEBE INDUSTRIA
COMERCIO IMPORTACA:18252904000170
Date: 2020.12.08 12:07:14 -0300



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

